



*Estado do Rio Grande do Sul*

## **Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

Ocorre que a Legislação Estadual alterou a forma de cobrança de cobertura do plano de saúde, tendo sido estabelecidas categorias de acordo com a faixa etária de cada pessoa que venha a aderir a este plano de saúde, como abaixo segue:

| <b>Faixa Etária</b> | <b>Valor</b> |
|---------------------|--------------|
| 0 - 18              | R\$ 93,12    |
| 19 - 23             | R\$ 113,32   |
| 24 - 28             | R\$ 140,39   |
| 29 - 33             | R\$ 156,90   |
| 34 - 38             | R\$ 186,00   |
| 39 - 43             | R\$ 222,91   |
| 44 - 48             | R\$ 321,18   |
| 49 - 53             | R\$ 349,62   |
| 54 - 58             | R\$ 440,50   |
| 59 ou mais          | R\$ 558,60   |

Neste sentido, urge que seja firmado novo contrato com o IPE Saúde, adaptando o atual convênio aos ditames previstos na Instrução Normativa 04, de 17 de fevereiro de 2025, face aos novos parâmetros de cobrança.

O Município irá cobrir de forma paritária as despesas do plano de saúde a ser contratado com o IPE Saúde, no percentual de 50% do valor da contribuição exclusivamente prevista, de acordo com a faixa etária, aos servidores ativos, titulares de cargo efetivo e em comissão, titulares de emprego público, inativos, pensionistas e aos exercentes de mandato eletivo, ficando excluído os dependentes.

Neste sentido se justifica o presente Projeto de Lei, com vistas a garantir aos servidores e demais dependentes e ocupantes de cargos eletivos, um plano de saúde que propiciará atendimento condizente e comparado aos demais ofertados pela rede pública, valor mais acessível.

“É Bom Viver Aqui” 

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**